

Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí
Salto do Jacuí/RS

PROTOCOLO	285
Data:30/06/2020 12:15:29	
Processo: 987/2020	
Visto	

REQUERIMENTO

Requerente: TAILISE WINK BERTOTI

CPF/CNPJ: 22.775.527/0001-20

Telefone: (55)99629-0686

E-Mail:

Endereço: RUA ADERBAL SCHNEIDER

Bairro: NAVEGANTES

Cidade: Salto do Jacuí

Representante: Tailise Wink Bertoti

CPF/CNPJ: 037.039.710-02

Telefone:

E-Mail:

Endereço: RUA ADERBAL SCHNEIDER

Bairro: NAVEGANTES

Cidade: Salto do Jacuí

Setor Destino: Comissão Permanente de Licitação

GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Pedido de acesso à informação.

Descrição do Assunto:

Requer cópia dos documentos entregues pela empresa Construsul Construções e Pavimentações Ltda. referentes a Tomada de Preços nº 009/2020.

Identidade:

Celular:

Número: 505

CEP: 99.440-000

Estado: RS

Identidade:

Celular:

Número: 505

CEP: 99.440-000

Estado: RS

P/ PRES. 2020
do Licitações
Claudio Mano Gamst Robinson
Prefeito Municipal

Deferido

N. Termos

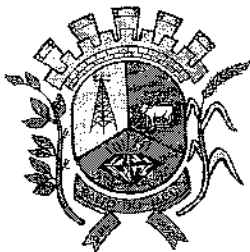
P. Deferimento

Salto do Jacuí/RS, 30 de junho de 2020

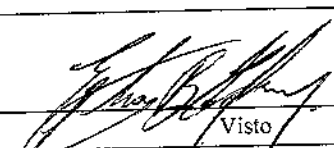
Tailise Wink Bertoti
037.039.710-02

Endereço Online:

Código de Verificação: 32KB-ME03



Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí
Salto do Jacuí/RS

PROCOLO	256
Data: 03/07/2020 11:46:30	
Processo: 1013/2020	
 Visto	

REQUERIMENTO

Requerente: TAILISE WINK BERTOTI

CPF/CNPJ: 22.775.527/0001-20

Telefone: (55)99629-0686

E-Mail:

Endereço: RUA ADERBAL SCHNEIDER

Bairro: NAVEGANTES

Cidade: Salto do Jacuí

Identidade:

Celular:

Número: 505

CEP: 99.440-000

Estado: RS

Representante: Tailise Wink Bertoti

CPF/CNPJ: 037.039.710-02

Telefone:

E-Mail:

Endereço: RUA ADERBAL SCHNEIDER

Bairro: NAVEGANTES

Cidade: Salto do Jacuí

Identidade:

Celular:

Número: 505

CEP: 99.440-000

Estado: RS

Setor Destino: *COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO*

Assunto: Recurso a Processo Licitatório

Descrição do Assunto:

Recurso ao processo de tomada de preço nº 09/2020 para que seja declarada inabilitada a empresa ora requerida ao certame. Em anexo "Recurso contra Habilitação de Outrem" e requerimento à junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (14 páginas).

N. Termos

P. Deferimento

Salto do Jacuí/RS, 03 de julho de 2020

Tailise Bertoti

Tailise Wink Bertoti
037.039.710-02

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

282
F

PROTÓCOLO

Nº 1013

03.07.2020

Salto do Jacuí, 3 de julho de 2020.

Ilustríssimo Senhor, Pedro Paulo Scherer, DD. Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí.

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº 09 / 2020.

TAILISE WINK BERTOTI, CNPJ 22.775.527/0001-20, Nome fantasia: TB Empreendimentos – ME, com sede na Rua Aderbal Schneider nº 505, Bairro Navegantes, Salto do Jacuí – RS, neste ato representada pela sua sócia Tailise Wink Bertoti, brasileira, solteira, Arquiteta e Urbanista, Carteira de Identidade nº 6108462455 SSP/RS, C.P.F. nº 037.039.710-02, residente e domiciliado na Rua Aderbal Schneider, nº 505, bairro Navegantes, Cep 99440-000, Cidade Salto do Jacuí, no Estado RS, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante CONSTRUSUL CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES – ME, CNPJ 30680416000169, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

TA

I – DOS FATOS E DAS RAZÕES:

O presente trata-se de Recurso Administrativo ao julgamento da Comissão de Licitação que declarou habilitada a empresa ora Requerida ao certame licitatório modalidade Tomada de Preço nº 009/2020 a fim de que seja reformada a decisão para declarar inabilitada a Requerida, uma vez que não foram atendidos os dispostos nos seguintes itens:

2.3 c) Atestado(s) de execução, em nome do profissional técnico da empresa licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico CAT, comprovando que executou obra de pavimentação com paralelepípedos regulares de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação;

A Requerida não possui profissional técnico em seu quadro de pessoal, mas, sim, um Contrato de Prestação de Serviços com tal responsável técnico, não atendendo, assim, o exigido no edital em discussão.

2.3 g) Caso a empresa forneça a Pedra Basalto juntamente com a prestação dos serviços, deverá apresentar a Licença de Operação de Pedra Basalto, caso contrário deverá apresentar a Licença em nome de terceiros com quem possua contrato de fornecimento.

Com relação ao item 2.3 g ficou estabelecido que a empresa deveria apresentar contrato de fornecimento da pedra basalto na hipótese de ter que adquirir de terceiro para execução da obra. Assim, analisando os documentos entregues pela Requerida não houve o atendimento de tal item, uma vez que a mesma se limitou a apresentar somente uma mera declaração da suposta empresa fornecedora. Outrossim, tal documento não pode ser considerado como contrato, uma vez que se tratam de atos jurídicos diversos, possuindo requisitos diversos. Ainda, a declaração apresentada pela Requerida não faz qualquer menção que o suposto fornecimento se refere ao certame licitatório em discussão (Tomada de Preço 009/2020). Por tais razões que tal item não atende ao exigido no Edital da TP 09/2020.

288
/

289
E

2.3 h) PPRA (Programa de Prevenção de Risco Ambiental); i) PCMSO NR7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); j) LTCAT Laudo Técnico de condições do ambiente de trabalho.

Não foram apresentados os documentos de tais itens da empresa que fornecerá as pedras de basalto para a execução do objeto da licitação, não tendo sido, assim, atendidos tais itens do certame licitatório.

II – DO PEDIDO:

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja declarada inabilitada a empresa ora Requerida ao certame licitatório TP 09/2020.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento.

Salto do Jacuí, 3 de julho de 2020.


TAILISE WINK BERTOTI,

Sócia proprietária,

TB Empreendimentos – ME,

Cnpj 22.775.527/0001-20.